



Lei



LEI Nº. 643/2022 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o repasse dos recursos, no mínimo de 60% (sessenta por cento), da parcela destinada aos profissionais da educação básica do Município de João Dourado-BA, decorrente do recurso recebido via precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF”

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a distribuição do valor devido aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do pagamento ao Município de João Dourado-BA do precatório judicial nº 0189435-78.2020.4.01.9198, expedido nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0000040-76.2017.4.01.3312, em tramite perante a Vara Federal da Subseção Judiciária de Irecê-BA, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, relativamente aos anos de 1998 a 2003.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério da educação básica os docentes e demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, englobando os professores, auxiliares de ensino, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, vice-diretores escolares e secretários escolares.

Art. 2º - Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos na forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Art. 3º - Encontram-se habilitados à percepção do abono de que trata esta Lei os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante os anos de 1998 a 2003.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono de que trata esta Lei, os afastamentos remunerados em que o servidor se

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



manteve na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Não perdem a condição de beneficiário do abono, os profissionais do magistério indicados no *caput* deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de João Dourado no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2003.

§ 3º - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros.

Art. 4º - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na Educação Básica entre janeiro de 1998 a dezembro de 2003.

§ 1º - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados no art. 3º desta Lei, considerada, para efeito de identificação das horas laboradas, a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para o ocupante de cargo efetivo em exercício de cargo em comissão, deverá ser acrescida a jornada de trabalho pelo exercício do cargo comissionado, na hipótese de ter havido ampliação da carga horária.

§ 3º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§ 4º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.

Art. 5º - Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 3º desta Lei que estejam em atividade perceberão o abono através da folha de pagamento, de crédito em conta ou outra modalidade de pagamento que venha a ser definida, na forma e prazo a serem estabelecidos em Regulamento.

Art. 6º - Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 3º desta Lei que não possuam mais vínculo com o Município de João Dourado, inclusive aposentados com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, deverão requerer a percepção do abono na forma e prazo a serem definidos em Regulamento.

Art. 7º - Os herdeiros dos profissionais do Magistério ativos e inativos habilitados na forma do art. 3º desta Lei deverão requerer a percepção do abono, mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor, na forma e prazo a serem definidos em

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Regulamento.

Art. 8º - Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do magistério indicados no art. 3º desta Lei, na forma e prazo estabelecidos em Regulamento.

Art. 9º - Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma desta Lei para pagamento de honorários advocatícios contratuais.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 14 de dezembro de 2022.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

3